



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA DE Nº CM 045 / 2016 **(Ao Projeto de Lei de nº CM- 035 / 2015)**

Emenda aditiva

Cria a Alínea b, no § 2º, no artigo 8º do Art. 8º na Lei 2.418 de 18 de novembro de 1.988, proposto pelo Projeto **Projeto de Lei de nº CM- 035 / 2015**, com a seguinte redação:

Artigo 1º - ...

Art. 8º - ...

§ 2º- ...

a - ...

b - As edificações a serem implementadas em área gerada pela alínea a, acima citada, independentemente da finalidade de uso, deverão observar as normas de acessibilidade conforme o Decreto Federal 5.296 de 02 de Dezembro de 2004.

JUSTIFICATIVA

Acessibilidade significa não apenas permitir que pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida participem de atividades que incluem o uso de produtos, serviços e informação, mas a inclusão e extensão do uso destes por todas as parcelas presentes em uma determinada população visando sua adaptação e locomoção, eliminando as barreiras.

Na arquitetura e no urbanismo, a acessibilidade tem sido uma preocupação constante nas últimas décadas. Atualmente estão em andamento obras e serviços de adequação do espaço urbano e dos edifícios às necessidades de inclusão de toda população, visando eliminar as obstáculos existentes ao acesso, modernizando e incorporando essas pessoas ao convívio social, possibilitando o ir e vir.

Divinópolis, 17 de agosto de 2016.

Vereador Anderson Saleme
PR – Partido da República
3º Mandato